



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART. 72, VI e VII)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.17.0001

I – DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto **Inscrições para os servidores Denilson da Silva Ramos e Antônio Júnior da Silva**, a fim de viabilizar sua participação no **14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista**, a ser realizado de **24 a 26 de setembro de 2025**, na cidade de **Natal/RN**.

O evento é promovido e realizado exclusivamente pela **Academia Norte Riograndense de Ciências Contábeis**, entidade organizadora, responsável pela programação, estrutura e comercialização das inscrições.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação está amparada no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O evento em questão constitui **atividade de capacitação e desenvolvimento profissional** voltada a servidores da área contábil, enquadrando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, promovido por entidade de notória especialização.

III – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição está caracterizada pelo fato de que a Academia Norte Riograndense de Ciências Contábeis é a única entidade responsável pela organização e oferta





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO**

das inscrições para o evento, não havendo outros fornecedores aptos ou autorizados a prestar o mesmo serviço nas condições estabelecidas.

Portanto, não há pluralidade de alternativas no mercado para fornecimento do objeto, configurando-se a situação de inexigibilidade prevista no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Academia Norte Riograndense de Ciências Contábeis foi escolhida por ser a promotora oficial e exclusiva do evento, além de possuir notória especialização na área contábil, com histórico de atuação na promoção de eventos de relevância técnica, científica e institucional voltados ao aprimoramento profissional de servidores públicos e demais profissionais da contabilidade.

Trata-se, portanto, de fornecedor técnica e legalmente adequado para a prestação do serviço de capacitação proposto.

V – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O evento contempla temas de alta relevância técnica, como inovação contábil, boas práticas na administração pública, ética profissional, equidade de gênero e políticas públicas relacionadas à atuação da mulher na contabilidade, alinhando-se às diretrizes de aperfeiçoamento contínuo da força de trabalho da Administração Pública.

A participação dos servidores contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, em consonância com o princípio da eficiência e com os objetivos da gestão pública moderna.

VI – CONCLUSÃO

Com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta da Academia Norte Riograndense de Ciências Contábeis revela-se juridicamente admissível e tecnicamente justificável, diante da inviabilidade de competição e da notória especialização da entidade promotora.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

A escolha do fornecedor atende ao interesse público e à legislação vigente, sendo adequada à finalidade da capacitação dos servidores no exercício de suas funções.

Pau dos Ferros/RN, 17 de setembro de 2025.


JUAREZ MESQUITA DE OLIVEIRA JUNIOR
Agente de Contratação